



ESCAPE A: 2,72 m<sup>2</sup>  
 ESCAPE B: 18,78 m<sup>2</sup>  
 ESCAPE C: 19,19 m<sup>2</sup>  
 ESCAPE D: 3,12 m<sup>2</sup>  
 ESCAPE: 55,63 m<sup>2</sup>

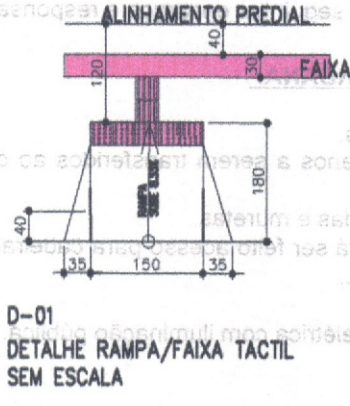
RUA F: 906,49 m<sup>2</sup>  
 TOTAL RUA F: 947,18 m<sup>2</sup>

RUA G: 3.627,77 m<sup>2</sup>  
 TOTAL RUA G: 3.686,52 m<sup>2</sup>

ESQUEMA DO SISTEMA VIÁRIO  
 TOTAL DO SISTEMA VIÁRIO: 11.286,32 m<sup>2</sup>  
 ESC: 1/2000

QUADRO DE RESUMO DAS ÁREAS			
RELAÇÃO ÁREAS PÚBLICAS			
RELAÇÃO ESCAPES			
RUA COD.	RUA	RESEN	TANG QUANT. ÁREAS
F A	6,00	8,97	3,94 01 2,72 m <sup>2</sup>
F B	6,00	11,13	9,04 01 18,78 m <sup>2</sup>
F C	6,00	11,88	9,14 01 19,19 m <sup>2</sup>
G D	6,00	7,27	4,15 01 3,12 m <sup>2</sup>
T E	9,00	18,86	15,81 01 55,63 m <sup>2</sup>
TOTAL			89,44 m <sup>2</sup>
RELAÇÃO PRACAS			
PRAÇA 1	5311,81 m <sup>2</sup>		
PRAÇA 2	2474,77 m <sup>2</sup>		
SPL			
SPL	2.474,77 m <sup>2</sup>		
RELAÇÃO SISTEMA VIÁRIO			
RUA F	947,18 m <sup>2</sup>		
RUA G	3.686,52 m <sup>2</sup>		
RUA SEVERINO M. DE ALMEIDA	3.235,31 m <sup>2</sup>		
AVENIDA JAMIL SCAFF	3.416,31 m <sup>2</sup>		
TOTAL			11.286,32 m <sup>2</sup>
E.L.U.P.			
ELUP 01	130,88 m <sup>2</sup>		
ELUP 02	388,98 m <sup>2</sup>		
ELUP 03	414,02 m <sup>2</sup>		
ELUP 04	310,57 m <sup>2</sup>		
ELUP 05	557,08 m <sup>2</sup>		
TOTAL			1.779,53 m <sup>2</sup>
FUNDO DE VALE			
FUNDO DE VALE	6.018,66 m <sup>2</sup>		

RELAÇÃO QUADRAS	
QUADRA N.º 01	43.254,14 m <sup>2</sup>
DATA 01	35.164,76 m <sup>2</sup>
DATA 02	8.089,38 m <sup>2</sup>



TÍTULO		Parcelamento de Solo		FOLHA		ÚNICA	
OBJETO		Residencial Flora		SMA39117-10			
LOCAL		Lote n.º 10 das Glebas n.º 02 e 03 do Ribeirão Limoeiro no Município de Londrina - Estado do Paraná.					
PROPRIETÁRIOS		HLM Loteamento e Incorporação de Imóveis Ltda					
QUADRO DE ÁREAS				DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO			
ÁREA DO TERRENO	72.600,00 m <sup>2</sup>			ASSINATURAS			
ÁREA LOTEÁVEL	66.581,34 m <sup>2</sup>	100%					
QUADRAS	43.254,14 m <sup>2</sup>	64,96 %					
ÁREAS PÚBLICAS							
FUNDO DE VALE (APP)	6.018,66 m <sup>2</sup>	8,30 %					
SISTEMA VIÁRIO	11.286,32 m <sup>2</sup>	15,56 %					
PRACAS	7.786,58 m <sup>2</sup>	10,73 %					
E.L.U.P.	1.779,53 m <sup>2</sup>	2,45 %					
S.P.L.	2.474,77 m <sup>2</sup>	3,41 %					
TOTAL ÁREAS PÚBLICAS	29.345,86 m <sup>2</sup>	40,43 %					
NUMERO DE DATAS	02 Unidades						
ESCALA	1:1000	DATA	17-02-2021				
ESCALA VERTICAL	-	REVISÃO	23-10-2020				
OBSERVAÇÃO							
PREFEITURA							

Fica aprovado o Projeto de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote nº 10 situado na Gleba Ribeirão Linoeiro, conforme processo SEI n.º 19.021.119892 / 2020-53, e Diretrizes expedidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina – IPPUL em 13/08/2012, através do requerimento SIP n.º 29.905 / 2010 sob n.º de ordem 009 / 2012 (Diretriz Substitutiva), conforme Lei Municipal n.º 7.483 / 1998, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

**I – SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA:**

- a. Terraplanagem do leito das ruas e passeios.
- b. Locação de vias, quadras, datas, dos terrenos a serem transferidos ao domínio do Município e das áreas não edificáveis.
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muradas.
- d. OBS: Todas as esquinas, depois do PC deverá ser feito acesso para cadeirantes (guia rebaixada) de acordo com a especificação de projeto elaborado pelo IPPUL.
- e. Galerias de águas pluviais.
- f. Rede de distribuição compacta de energia elétrica com iluminação pública.
- g. Rede de água potável.
- h. Pavimentação asfáltica das ruas.
- i. Arborização das ruas.
- j. Rede de esgoto.
- k. Sinalização viária horizontal;
- l. Sinalização viária vertical;
- m. Emplacamento das ruas e numeração;
- n. Urbanização de praças, canteiro central e projeto de tratamento paisagístico das áreas institucionais;
- o. Módulos escolares.

**II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.**

- a. Arruamento num total de 11.286,32 m<sup>2</sup>
- b. SPL num total de 2.474,77 m<sup>2</sup>
- c. Praças num total de 7.766,58 m<sup>2</sup>

**OBSERVAÇÕES:**

- 1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;
- 2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766 / 1979, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;
- 3. O Loteador deverá atender o Inciso Primeiro do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766 / 1979;

**III – ZONEAMENTO**

1. Conforme definição da Diretriz adaptada à legislação de Uso e Ocupação do Solo – Lei Municipal n.º 12.236 / 2015.

Zoneamento: ZC-4 nos lotes frontais à Av. Jamil Scaff e ZR3 nos demais lotes podendo ser aplicados os artigos n.º 228 e n.º 229 da Lei n.º 12.236 / 2015 - Uso e Ocupação do Solo - assim como o § 2º do Art. n.º 11 do Decreto Municipal n.º 494 / 2020.

**OBSERVAÇÕES:**

Obs.!: O Empreendimento será classificado como loteamento concomitante, onde a infraestrutura será feita junto com a execução das unidades habitacionais.

**IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR**

- a. Afixar placa com informações sobre o loteamento, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 9264, de 04 de dezembro de 2003
- b. Executar muros de arrimo sempre que houver necessidade, não deixando taludes entre diferentes lotes públicos ou privados;
- c. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, conforme o disposto no Art. 19, em especial no seu Parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 6.766/79, e apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina;
- d. Apresentar garantia a favor da Prefeitura Municipal de Londrina sobre todas as obrigações do loteador em relação ao processo de loteamento até sua finalização.
- e. Apresentar projetos complementares e submeter à aprovação de Órgãos Específicos como SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e PAVIMENTAÇÃO, COPEL, SANEPAR, SEMA e CMTU antes de iniciar cada serviço.
- f. Realizar o licenciamento ambiental do empreendimento junto ao órgão competente;
- g. Cumprir junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO à demanda escolar específica para o presente parcelamento de solo: Ampliação da Escola Municipal Maria Tereza Meleiro Amâncio incluindo a construção de 02 (duas) salas de aula, área de circulação coberta, reforma de solário e demolição de parte de muro (OFÍCIO n.º 1598 / 2020-S.M.E. de 21.10.2020).
- h. A obrigação dos módulos escolares são para a demanda apresentada no Ofício supracitado, sendo que o aumento de demanda de vagas escolares motivado por empreendimentos a serem lançados no loteamento, acima das unidades já calculadas, exigirão nova consulta à Secretaria de Obras para a aprovação dos projetos.
- i. Para o início das obras de infraestrutura é necessário o Alvará de Licença para Execução acompanhado da matrícula das obras junto ao INSS e ISS.
- j. Nos Contratos de Compra e Venda, deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que devem ser observados de acordo com o disposto no art. 22 e atender o art. 27 da Lei Municipal n.º 11.672 / 2012;
- k. Todas as exigências contidas na Diretriz n.º 009 / 2012, inclusive as obrigações referentes aos projetos específicos aprovados para as áreas públicas.
- l. O sistema viário contido no projeto tem que ser executado de forma integral, isso é toda a largura da pista, de meio-fio a meio-fio, não podendo ser executado parcialmente, mesmo que em propriedade de terceiros, que assinarão termo de permissão e compromisso de doação do trecho da via para o Município.
- m. Executar baias de desaceleração ou outros instrumentos de acesso que deverão constar na aprovação do empreendimento situado no interior do loteamento.
- n. Todos os lotes deverão ter infraestrutura completa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO  
DIRETORIA DE LOTEAMENTOS  
Aprovado em 17 de 02 de 2021  
Nº de Ordem 053